



**PORTARIA Nº 2621/2021**

Ementa: Dispõe sobre recomendações administrativas em relação à vacinação contra o SARS-coV-2.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820 de 11 de novembro de 1960 e pelo Regimento Interno do CRF/SC;

Considerando a lei 13.979/2020 em seu artigo 3º, inciso III – item d: Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando que a vacinação, além de ser a melhor evidência para que seja conferida a proteção necessária com possibilidades de alcançar a endemicidade ou a interrupção da circulação do SARS-coV-2 no território nacional, é um direito de qualquer indivíduo;

Considerando a supremacia do direito coletivo sobre o direito individual, uma vez que, neste caso, as decisões individuais prejudicariam o coletivo colocando em risco a saúde da população;

Considerando que a compulsoriedade da realização de vacinação, de forma a assegurar a proteção à saúde coletiva, é uma obrigação dupla: o Estado tem o dever de fornecer a vacina, e o indivíduo tem de se vacinar;

Considerando que o Plano Nacional de Imunização está disponibilizando vacinas contra o SARS-coV-2 para a população;

Considerando o Decreto nº 23.124, de 18 de Agosto de 2021, da Prefeitura Municipal de Florianópolis;

**RESOLVE,**

Artigo 1º – Orientar que os funcionários do CRF/SC, que ainda não se vacinaram, procurem os pontos de vacinação disponíveis e tomem a vacina contra o SARS-coV-2, o mais breve possível.

Artigo 2º - Os funcionários que já foram imunizados com as duas doses ou no caso daqueles com imunização de apenas uma dose, encaminhem cópia do comprovante de vacinação, ao DRHP, pelo e-mail [drhp@crfsc.gov.br](mailto:drhp@crfsc.gov.br).

Artigo 3º – Os funcionários que ainda aguardam a segunda dose da vacina, tão logo seja concluída a imunização, também devem encaminhar cópia do comprovante de vacinação para o DRHP.

Artigo 4º - Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 19 de Agosto de 2021.

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich

**-Presidente-**